



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 02 de Março de 2022 Ano XXIV

Nº 5700

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 724, DE 02 DE MARÇO DE 2022

RECONHECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA LOCAL PARA FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e

CONSIDERANDO que o serviço de limpeza pública urbana e destinação final de resíduos sólidos são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, ainda mais em período de grave pandemia de COVID-19, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que através do Processo nº 0200878-82.2022.8.06.0112 foi suspenso o contrato administrativo firmado em razão do processo licitatório, na modalidade concorrência de nº 2021.09.24.1, para contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município de Juazeiro do Norte, Ceará;

CONSIDERANDO o claro e inequívoco estado de emergência, com urgência de atendimento de demanda – limpeza urbana municipal – , no qual não há tempo hábil para aguardar a conclusão do trâmite integral e regular do processo judicial alçures transcrito;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a dispensa de licitação no caso de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de “Emergência Administrativa”, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com base na qual poderá a Administração Pública Municipal dispensar o processo de licitação exclusivamente para o seguinte caso: “contratação de serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos”.

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto perdurar a decisão interlocutória, Processo nº. 0200878-82.2022.8.06.0112, que suspendeu o contrato em vigor proveniente do certame licitatório concorrência pública nº 2021.09.24.1.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0010 / 2022 – SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando

de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho- SEDEST, de nº 133/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE, inscrito no CPF sob nº 942.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 20XXXXXXXXX20, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 1.153,50 (um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 288,38 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 1.441,88 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), com a finalidade de participar de reunião da Comissão Organizadora do Encontro Coegemas-Nordeste 2022 e visita à Secretaria do Desenvolvimento Agrário para a possibilidade de disponibilização de freezers e isopores para o Programa PAB Leite. Os compromissos serão nos dias 03 e 04 de março de 2022, em Fortaleza-CE.

Art. 2º - A viagem será com passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEAGRI

PORTARIA N.º 004/2022 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO - DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANDREZZA ARAÚJO LINS, RG: 950216013 - SSP/CE, CPF: 618.431.803-91 para a função de FISCAL DO CONTRATO da Empresa abaixo identificada:

1. Empresa - DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI - equipamentos de informática

Contrato n. 2021.06.04-008

Vigência: 04/06/2021 a 04/06/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de março de 2022.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria n. 011/2021 - SEAGRI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI,
em Juazeiro do Norte (CE), aos 01 de março de 2022

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 005/2022 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO - EMPRESA DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANDREZZA ARAÚJO LINS, RG: 950216013 – SSP/CE, CPF: 618.431.803-91 para a função de FISCAL DO CONTRATO da Empresa abaixo identificada:

1. Empresa – DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA – publicidade oficial para divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados oficiais

Contrato n. 2021.07.09-0023

Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de março de 2022.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria n. 014/2021 – SEAGRI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI,
em Juazeiro do Norte (CE), aos 01 de março de 2022

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 006/2022 – SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO – J
COUTINHO DA SILVA FILHO –
INTERNET.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANDREZZA ARAÚJO LINS, RG: 950216013 – SSP/CE, CPF: 618.431.803-91 para a função de FISCAL DO CONTRATO da Empresa abaixo identificada:

1. Empresa – J COUTINHO DA SILVA FILHO – acesso a internet

Contrato n. 2021.05.27-0010

Vigência: 27/05/2021 a 27/05/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de março de 2022.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria n. 010/2021 – SEAGRI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 01 de março de 2022.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece as Diretrizes para a equivalência de estudos para alunos ingressantes no Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte provenientes de Sistemas Estrangeiros.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal nº Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011, alterada nº 5152/2021, de 28 de maio de 2021 que reestrutura o Conselho Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte - CME,

RESOLVE:

Estabelecer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, as diretrizes para a equivalência de estudos de alunos ingressantes provenientes de Sistemas Estrangeiros, nos termos do artigo 23º parágrafo 1º da Lei 9394/96.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E GARANTIAS

Artigo 1º . Oportunizar o ingresso e a permanência de estudantes no fluxo escolar do Ensino Fundamental provenientes de sistemas educacionais estrangeiros.

Artigo 2º . Promover a integração de alunos estrangeiros e criar mecanismos que permitam o Direito ao aproveitamento e equivalência de estudos realizados no exterior.

Artigo 3º . Proporcionar a Educação de Qualidade para estrangeiros que, por prerrogativas legais, tenham garantidos o Direito à Educação.

Artigo 4º . A equivalência de estudos deverá garantir:

- a. O currículo cursado pelo aluno estrangeiro seja incorporado ao currículo da escola que o matricular
- b. Os currículos e saberes não se sobreponham hierarquicamente de modo que promova o distanciamento cultural.
- c. Os profissionais que atuam nas unidades escolares do SME devem perceber a possibilidade de complementaridade que os estudos estrangeiros proporcionam,
- d. Que o aluno seja matriculado de acordo com a sua idade no ano escolar equivalente,
- e. Que a escola seja um espaço de mediação e valorização do conhecimento que os estudantes trazem da vida social, do trabalho e de outros ambientes de aprimoramento cultural

Artigo 5º A equivalência de estudos deverá ser oferecida:

- a. A todos os estrangeiros que estiverem no Brasil com Direito de Imigrantes conforme a legislação vigente
- b. Para estudantes que ainda não encerraram as etapas do Ensino Fundamental.
- c. Para estudantes que apresentem conhecimento da língua vernácula no âmbito da leitura, da escrita e da interpretação.
- d. Para estudantes apresentem documentação comprobatória do nível de escolaridade que concluíram no exterior no ano anterior ou corrente.

e. Para estudantes estrangeiros transferidos ou em mobilidade de outros sistemas brasileiros, e que ainda não tenham sido submetidos a nenhum processo de equivalência anterior

f. A equivalência deverá ocorrer sob a forma de AVALIAÇÃO por uma banca de docentes designados pela Direção da Unidade Escolar que matriculou o estrangeiro.

CAPÍTULO II

DO CONHECIMENTO DA LÍNGUA VERNÁCULA

Artigo 6º Verificada a necessidade de que um estudante estrangeiro necessite submeter-se ao processo de Equivalência a Unidade Escolar deverá efetuar sua matrícula no ano imediatamente inferior ao estabelecido para a idade do mesmo, e esta condição deverá ser mantida até a finalização do processo de Equivalência de Estudos.

Artigo 7º Após a efetivação da matrícula a Unidade Escolar deverá proceder uma avaliação diagnóstica de conhecimento da língua vernácula, com o objetivo de verificação da leitura, escrita e interpretação

Artigo 8º O modelo e a forma do diagnóstico deverão ser estabelecidos por uma Comissão formada por TRÊS professores nomeada pelo Direção da Unidade Escolar devendo ser presidida por um professor de Língua Portuguesa.

Artigo 9º Após a aplicação do Diagnóstico a escola deverá proceder:

- a. Em caso de verificação satisfatória o conhecimento da língua vernácula o estudante estará apto a ser submetido aos Exames de Equivalência.
- b. Em caso de verificação insuficiente, a unidade escolar deverá providenciar um profissional que atenda ao estudante com objetivo de acelerar a aprendizagem da língua portuguesa.

Parágrafo Único: Para o estudante inapto a realização do Exame de Equivalência, deverá ser realizado um novo diagnóstico após o reforço dos estudos de língua portuguesa.

CAPÍTULO III

DA BANCA DE EXAME DE EQUIVALÊNCIA

Artigo 10 Para o estudante apto ao exame de equivalência o Diretor da Unidade Escolar deverá constituir uma banca formada por 5 (cinco) especialistas.

Parágrafo Único: A composição da Banca deverá garantir a participação de todas as áreas do currículo.

Artigo 11 A Banca de Exame de Equivalência será responsável por:

- a. Comunicar a pai ou responsável as formas, cronograma e demais etapas relacionadas ao processo de equivalência
- b. Planejar, deliberar a forma de realização do exame de equivalência
- c. Elaborar os quesitos para o exame de equivalência
- d. Aplicar o exame de equivalência, bem como apresentar os resultados
- e. Deliberar sobre todos os procedimentos para a verificação da equivalência
- f. Garantir que o saber extraescolar seja considerado na deificação da equivalência
- g. Garantir que os exames de equivalência não extrapolem os limites de conteúdo do ano escolar correspondente

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE EQUIVALÊNCIA

Artigo 12 A Banca Examinadora decidirá sobre a forma, estrutura, conteúdos e data da aplicação da avaliação

Artigo 13 a avaliação deverá ser aplicada considerando exclusivamente os componentes curriculares e saberes equivalentes ao ano escolar do estudante

Artigo 14 o exame deverá incluir saberes de todas as áreas do conhecimento necessários do ano escolar para o qual o aluno será matriculado

Artigo 15 O exame deverá ser avaliado, analisado pelos membros da Banca, cabendo recurso ao Conselho Escolar, e em última instância ao Conselho Municipal de Educação.

Da efetivação da equivalência

Artigo 16 O estudante deverá obter a nota mínima de 5 (cinco) por disciplina para efetivação da equivalência.

Artigo 17 A nota alcançada pelo estudante deverá ser lançada no Registro Escolar (ficha individual do aluno, SIGE ou equivalente) e deverá constar em seu Histórico Escolar.

Artigo 18 A nota obtida deve ser repetida em cada disciplina de todos os anos anteriores àquele no qual o estudante será matriculado após o exame de equivalência.

Artigo 19 Após a efetivação da Equivalência deverá constar no Histórico Escolar do estudante, no campo das observações a justificativa da legalidade do processo “o aluno foi RECLASSIFICADO nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 9394/1996, após ser aprovado exame de equivalência regulamentado pela Resolução 29 de 24 de fevereiro de 2022”

Artigo 21 Todos os trâmites do processo deverão ser arquivados na unidade escolar, na forma de relatórios acostados à ficha de Matrícula do Estudante.

Artigo 22 A unidade Escola deverá encaminhar cópia do Processo de Equivalência do Conselho Municipal de Educação

Artigo 23 Casos omissos a esta resolução serão decididos pelas Unidades Escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação;

Artigo 24 Esta Resolução, deverá ser aplicada a todos os estudantes estrangeiros já matriculados no Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

Artigo 25 Excepcionalmente, no que couber, os efeitos desta resolução poderão ser aplicados aos estudantes que em virtude do período pandêmico não possuem documentação comprobatória de estudos nos anos de 2020 e 2021.

Artigo 26 Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrários

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME de Juazeiro do Norte

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte - Ceará

EMENTA: Apreciação do Relatório e Atas das Atividades do 2º bimestre letivo de 2021 já aprovados pelos conselheiros escolares de suas respectivas escolas e emissão de Parecer de validação dos documentos comprobatórios apresentado sobre o trabalho executado nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte

RELATOR: Antonia Edna Belém Gomes

PROCESSO: Ofício 090/2021

PARECER: 007/2022

APROVADO EM: 24/02/2022

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação do município de Juazeiro do Norte, Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e de acordo Lei 3820/2011 de 19 de maio de 2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, e alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, que organiza o Conselho Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte - CME, responde:

A elaboração deste documento está sintonizada com a necessidade de registros e comprovações do trabalho pedagógico executado nas unidades escolares da rede municipal de Juazeiro do Norte. Consta no arquivo recebido: 1) Apresentação; 2) Calendário letivo 2021; 3) Diretrizes Orientadoras para atividades remotas 2021; 4) Relatório das atividades remotas 2º bimestre; 5) Planilhas e consolidados; 6) Registros pedagógicos 1º bimestre Fevereiro/ Março/ Abril.

Embora não respondam à totalidade das situações vivenciadas pelas escolas, neste momento, cabe o reconhecimento dos esforços dos atores escolares na construção de espaços de aprendizagens como também no fortalecimento de vínculos nesse atípico momento do contexto educacional. Nessa excepcionalidade, essa condução pedagógica exige a adoção de diferentes e flexíveis procedimentos didáticos e legais.

Por solicitação expressa da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte, através do ofício 090/2021 o CME emite esse parecer, apoiando-se em princípios normativos, sem formalismo exacerbado, seguindo a legalidade, legitimidade, criatividade, responsabilidade compartilhada e flexibilidade.

O CME reconhece a autonomia pedagógica das escolas nas questões legais e ressalta a importância dos Conselhos Escolares apreciarem os dados para posterior validação, reforçando a gestão democrática tão necessária dentro dos ambientes escolares.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO E BASES LEGAIS

A solicitação atende ao que dispõe a Lei 9394/96, a Resolução do CNE/CP nº 05/2020, o Parecer Normativo CME/JN Nº 001/2020,

III - SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Conforme já ressaltado em documentos anteriores a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e seu desenvolvimento, assim definidos nos termos do Parecer CNE/CP nº 5/2020, item 2.1 Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem,

[...] A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Para assegurar o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, previstos pela BNCC, os estudantes e professores precisam interagir pedagogicamente. No recorte temporal do primeiro bimestre as escolas registraram a quantidade de dias letivos e carga horária executada, devendo até o final do ano cumprir as determinações legais.

Na análise do relatório recebido, na aba dos consolidados é perceptível a criatividade no uso das tecnologias acessíveis aos alunos, a exemplo do uso do whatsapp. Os boletins registram a matrícula por turma e como se processa o envio de informações e materiais pedagógicos, tendo como opção a entrega do material impresso. Nos registros constam a situação relacionada à busca ativa para evitar que crianças e jovens se afastem do universo escolar.

Este Parecer, reconhecendo o esforço hercúleo dos profissionais da educação, ressalta a atitude nobre e desempenho incansável dos professores que fizeram dos seus lares uma extensão da escola, abrindo a sua privacidade para possibilitar o encontro com esse aluno que em condições adversas, continua acreditando na escola como espaço de crescimento, como também alimentando os sonhos de um retorno com melhores condições de vida.

IV - VOTO DA RELATORA

Ante o exposto e tendo em vista que os relatórios demonstram dados significativos dos registros nas unidades escolares, segue parecer favorável.

É o parecer, s.m.j.

Cons. Antonia Edna Belém Gomes

Cons. Jusshara Rodrigues dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andrelino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

V - DECISÃO DO COLEGIADO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação do Juazeiro do Norte aprovou o parecer da relatora concedendo o PARECER FAVORÁVEL

VI - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME

Processo aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação do Ceará. Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte Ceará, em 24 de fevereiro de 2022.

Sala virtual na plataforma Google Meet para as Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, em 24 de fevereiro de 2022.

Cons. Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME/JUAZEIRO DO NORTE - CE



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>